

# A SOCIOLOGIA DO DIREITO EM MAX WEBER

Márcia Regina Castro Barroso<sup>1</sup>

## Resumo

Este trabalho tem como objetivo trazer algumas reflexões a respeito da Sociologia do Direito de Weber, onde destacamos a imensa contribuição deste autor para este campo sociológico. Inicialmente faremos um breve comentário sobre alguns dados biográficos para depois adentrarmos mais especificamente na temática deste trabalho. Destacaremos alguns aspectos polêmicos de sua obra, onde Weber é classificado como um autor de abordagem evolucionista. A nossa análise será justamente no sentido oposto, onde argumentaremos que tais críticas não procedem. E por último, objetivamos trazer alguns temas que são caros para a Sociologia do Direito de Weber. Destacamos aqui a relação entre a Economia, o Estado e o aparato jurídico; a questão da dominação e a ênfase também dada por este autor à relação contratual.

Palavras-chave: Sociologia do Direito, Estado, Dominação

## UM POUCO SOBRE WEBER

Nascido na Alemanha, na cidade de Erfurt, em 1864, Weber teve uma intensa atividade intelectual e acumulou um saber enciclopédico. Aos 12 anos já havia lido, por sua conta, Maquiavel e os clássicos gregos e latinos. Graduou-se em Direito em 1888, aos 24 anos, e no ano seguinte já começou a elaboração da sua tese de doutorado. Nessa época já dominava oito idiomas: grego, latim, hebraico, espanhol, italiano, francês e inglês. Mas longe de ser um “rato de biblioteca”, Weber tinha uma preocupação permanente com o aspecto prático, pois para ele o trabalho teórico só tinha sentido quando pudesse ter uma eventual aplicação prática. (Amorim: 2001, p. 34-36)

Nessa época era travado na Alemanha um acirrado debate entre o positivismo (corrente até então dominante no pensamento social e filosófico) e seus críticos. Um dos autores que viera a influenciar o pensamento de Weber, Wilhelm Dilthey (1833-1911), destacou-se como um dos mais importantes representantes antipositivista. Ele defendia a idéia de que para se ter a compreensão do fenômeno social, é preciso levar em consideração o sentido das ações, que sempre está arraigado temporalmente e circunscrito a um determinado recorte, a um ponto de vista. A obra humana, nesse sentido, é uma experiência histórica, mas é também uma realidade múltipla e inesgotável. (Quintaneiro, Barbosa e Oliveira: 2003,

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ (PPGSA-IFCS); Mestre em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF (PPGSD).

p.107) Outro autor que influenciou Max Weber foi Heinrich Rickert (1863-1936), seu amigo e também professor. Para Rickert, um aspecto deveria ser elucidado em qualquer discussão científica: a incapacidade do pesquisador em dar conta de um total conhecimento da realidade social. Esse conhecimento é sempre parcial, limitado a uma multiplicidade de pensamentos e de ações. Sendo assim, como poderíamos analisar um determinado fenômeno social? Para Rickert, esse conhecimento é seletivo e ordenado conforme valores que são reconhecidos e apreciados socialmente. (Amorim: 2001, p. 34-36)

Também poderíamos citar outros autores que influenciaram o pensamento de Weber ou que também tiveram em seus trabalhos semelhantes preocupações. Citamos no caso Marx, com a busca do entendimento do Capitalismo Ocidental, e Nietzsche, com a vontade de poder. Entretanto, é inegável a constatação sobre a originalidade do pensamento de Weber e a sua grandiosa contribuição para o pensamento sociológico.

Segundo Raymond Aron (1999: 447), a obra de Max Weber pode ser classificada em quatro categorias:

- 1) Os estudos de metodologia, crítica e filosofia – dentre os temas podemos citar: textos que falam sobre o objeto e métodos das ciências humanas, história e sociologia. Aron também destaca que são trabalhos que podem ser considerados ao mesmo tempo epistemológicos e filosóficos;
- 2) As obras históricas – analisa a produção agrícola no mundo antigo, realiza trabalhos sobre problemas econômicos da Alemanha e da Europa Contemporânea, analisando as relações entre os camponeses e os grupos dirigentes;
- 3) Os trabalhos de sociologia da religião – aqui podemos citar o seu livro clássico A Ética protestante e o espírito do capitalismo e os seus estudos em que faz uma análise comparativa das grandes religiões relacionando-as às condições e convicções religiosas, econômicas e sociais;
- 4) E a sua obra prima, o tratado de Sociologia Geral presente no Economia e Sociedade, (Wirtschaft und Gesellschaft) que foi publicada após o seu falecimento e que contém uma série de estudos sociológicos.

Entretanto, gostaríamos de destacar um aspecto que perpassa toda a obra de Weber: a sua preocupação com a especificidade do Capitalismo no mundo Ocidental. Podemos dizer que essa reflexão era a preocupação constante do seu mega-projeto intelectual. Queria realmente compreender porque o capitalismo se desenvolveu especificamente de uma forma no Ocidente e não de outra. Que elementos contribuíram para a formação da especificidade do mundo ocidental? A humanidade para Weber não tem um sentido único de direção e não

caminha de forma evolutiva a partir de uma regra geral. Para ele uma série de arranjos e combinações nas relações sociais fornece elementos para uma determinada configuração. Entretanto, tais arranjos são apenas uma possibilidade, uma probabilidade. A contingência e a irracionalidade sempre serão uma possibilidade no elenco das ações humanas, mesmo em situações em que se exijam altíssimos graus de racionalidade.

Para Weber, o processo de racionalização, por si só, não pode ser a única fonte de explicação do desenvolvimento do capitalismo. Nem esse desenvolvimento está relacionado a uma consequência natural da produção econômica. De fato, para Weber, são muitas as causas para o surgimento do que chamamos de Capitalismo Moderno Ocidental, dentre elas poderíamos citar a própria visão religiosa, de pensadores protestantes, formando uma ética própria capitalista.

Destacamos aqui os equívocos que a expressão “processo de racionalização do Ocidente” pode trazer para o entendimento do pensamento Weberiano. Como nos indica Mello (2005: 156), muitos autores associam tal expressão ao significado de desenvolvimento da Razão. Para Weber a racionalização é uma parte de um processo mais amplo que ele chama de intelectualização. Não existe nenhuma teleologia na concepção weberiana de razão. O agir racional em Weber não significa agir conforme os fins últimos da razão. Um trecho do Mello em seu texto “O Método Caleidoscópico: A Sociologia do Direito de Max Weber” (2004: 217) sintetiza bem esse aspecto:

“Racionalidade para Weber é tão somente a possibilidade de se colocar em evidência a conexão entre meios e fins na interpretação que os indivíduos fazem das suas ações. Não há, também, neste caso, a pretensão de se estar narrando a História da civilização por intermédio do Direito, mas apenas a sua historicidade.”

Sendo assim, a intenção de Weber é compreender, através de uma análise minuciosa dos fenômenos sociais, as conexões entre os meios e fins estabelecidos por meio de múltiplas formas. Neste sentido é que pensa a racionalidade e não como uma progressão evolutiva do uso da razão.

## **A SOCIOLOGIA DO DIREITO EM WEBER**

Max Weber, bacharel em Direito e filho de um jurista, deu uma grande importância para o estudo do Direito enquanto fenômeno social relevante e fundamental para as sociedades.

A principal obra em que o Direito ganha destaque na análise weberiana é o seu tratado de Sociologia Geral que foi intitulado Economia e Sociedade. Em especial, no capítulo VII,

do segundo volume, cujo título é “Sociologia do Direito”, nosso autor faz um aprofundado estudo de diferentes organizações jurídicas e propõe uma classificação dos tipos e dos elementos da ordem normativa da sociedade. Sua análise passa pela diferenciação das áreas jurídicas, diferenciação entre direito público e privado, direito formal e material, além de uma longa análise histórica dos diversos sistemas jurídicos em algumas sociedades. Profundo conhecedor do direito romano, germânico, francês e anglo-saxônico, ainda apresenta em sua análise referências ao direito judaico, islâmico, hindu, chinês e até mesmo o direito consuetudinário polinésio (Freund: 2010, p.178). E como já comentamos anteriormente, a grande preocupação de Weber consiste em entender a constituição do Direito moderno no contexto da racionalização peculiar da civilização ocidental.

Destacamos aqui o método pelo qual Weber procurou desenvolver as suas idéias: o que muitos autores chamam de método historicista. Entretanto, vale a pena ressaltar que a História para Weber não é provida de um sentido único, e nem esse sentido deva ser capturado pelo método científico. Para ele até mesmo a ciência não tem um significado ou um sentido último. O historicismo de Weber procura, através de conceitos e de noções, fazer com que a teoria generalizante dos sociólogos compreenda os aspectos singulares, empíricos das ações concretas (Mello: 2004, p.219). Procura, dessa forma, entender os nexos causais entre a ação e os significados atribuídos pelos agentes sociais. Tais nexos são construções intersubjetivas e formam-se a partir das expectativas recíprocas dos indivíduos.

Entretanto, precisamos também destacar que não existem, na vida concreta, ações que possam ser compreendidas tão puramente como uma adequação racional dos meios aos fins. Nada pode nos garantir que tais ações possam ser efetivadas. Nem mesmo o aparato jurídico constituído por uma ordem Estatal. Mas a grande tentativa de Weber consiste na formulação de conceitos, abstrações, que possam nos auxiliar no entendimento dos casos singulares. O conceito geral, abstrato, contém o maior número possível de informações dos casos particulares, mas ele não é o puro reflexo dessa realidade. Neste sentido, Weber formulou os tipos ideais, que fariam essa função de generalização conceitual. Porém, não podemos deixar de perceber que tais formulações são construções teóricas, e que se não forem bem compreendidas, podem suscitar uma série de errôneas interpretações.

Segundo alguns estudiosos (Freund: 2010, p.184-185), os tipos ideais do direito, na concepção weberiana, poderiam ser divididos em quatro categorias:

- 1) O direito irracional e material – quando o legislador e o juiz se fundamentam em valores emocionais, consultando os seus próprios sentimentos, não se referindo à nenhuma norma;

- 2) O direito irracional e formal – o legislador e o juiz se guiam por normas. Entretanto estas são estabelecidas com base em uma revelação ou em um oráculo;
- 3) O direito racional e material – a legislação ou um julgamento se referem a um livro sagrado, à vontade política de um conquistador ou a uma ideologia;
- 4) O direito racional e formal – a lei e o julgamento são feitos com base em conceitos abstratos, criados pelo pensamento jurídico.

Para Weber, o Direito contemporâneo legalista ocidental não pode ser entendido como resultado de uma determinada acumulação de racionalidade ao longo da História. Mas deve ser compreendido como um efeito de variadas combinações e recombinações de tradições, valores e racionalidades (Mello: 2004, p. 219). Até porque, nada pode nos garantir que o antigo direito romano combinado com outros ordenamentos jurídicos se transformaria no que a contemporaneidade entende por direito racional. Foi dessa forma. Mas poderia ter sido de outra. As causas são múltiplas e variadas e somente um minucioso estudo empírico pode tentar se aproximar do entendimento dessas conexões que engendraram as relações sociais. Entretanto, Weber não descarta a noção de desenvolvimento das idéias, no que ele chamou de processo de intelectualização. A esses movimentos ele chama de “etapas de desenvolvimento teóricas” (2004: 144) onde as relaciona diretamente às diversas relações de poder existentes. Para Weber as condições econômicas desempenharam um papel muito importante nesse processo, mas não se constituíram no único fator decisivo, como pretende demonstrar com a análise dos sistemas de dominação.

Mello (2004: p. 225) faz uma interessante comparação que pode nos ajudar na compreensão da metodologia utilizada por Weber em sua Sociologia do Direito. A imagem que este autor evoca é a do Caleidoscópio para representar a construção teórica Weberiana. Abaixo coloco uma citação que explicita melhor o seu pensamento:

“Como no caleidoscópio, onde fragmentos móveis são refletidos em espelhos angulares e longitudinais, produzindo um número infinito de combinações e de imagens de cores variegadas, a constituição dos sistemas jurídicos assume em sua existência concreta e material (‘empírica’) infinitas variações, resultantes da combinação de informações oriundas de fontes racionais e irracionais (tradicional-afetivo-valorativas).”

Já Georges Gurvitch (2002: 15-18) faz uma leitura bem crítica dos escritos de Weber em relação à sua Sociologia do Direito. Para ele, Weber se equivoca ao atribuir demasiada importância aos Tribunais, aos órgãos de administração e aos de governo, no que se refere à probabilidade de efetivação do direito. Sendo assim, segundo a crítica de Gurvitch, na perspectiva weberiana, as camadas da população não teriam outra forma de atuação a não ser

a submissão à esses agentes do sistema jurídico. Gurvitch (p. 16) assim afirma: “Ele busca seus fundamentos, bem como o das técnicas de sistematização, não nos tipos de contextos sociais, mas na orientação do pensamento jurídico e na formação dos juristas”.

Acusa-o ainda de não vincular a regulamentação jurídica à vida econômica, e ainda o classifica como formulador de uma lei de evolução geral do Direito. E para completar o conjunto dos seus argumentos críticos, fala que na Sociologia do Direito weberiana ausentam-se os conceitos de “estrutura social” e de “fenômenos sociais totais”, o que pra Gurvitch, deveria ter sido levado em consideração por Weber.

No nosso entender, diante do que vimos expondo até aqui, Gurvitch parece deslocar o pensamento de Weber de sua própria perspectiva metodológica e teórica. Conceitos como “estrutura social” e “contexto social”, não fazem parte do arcabouço teórico weberiano. Pelo contrário, para Weber, as “estruturas”, se é que podemos afirmar a sua existência, não podem determinar de maneira unívoca a ação dos seres individualmente. Para Weber, os fatores econômicos não foram os únicos elementos condicionadores do desenvolvimento da estrutura jurídica, embora devam ser também levados em consideração. Ele não nega esse aspecto. Mas ressalta a sua correlação com as estruturas de poder. No trecho a seguir, onde comenta sobre a questão dos contratos, podemos perceber a sua reflexão:

“O resultado da liberdade de contrato é, portanto, a criação da possibilidade de usar a propriedade de bens, mediante a hábil aplicação dela no mercado, como meio para adquirir, sem encontrar barreiras jurídicas, poder sobre outras pessoas. Os interessados em adquirir poder no mercado são os interessados de tal ordem jurídica.” (Weber: 2004, p. 65)

Sendo assim, Weber associa as instâncias econômicas ao plano das disputas de poder, e, nesse sentido, o aparato legal no mundo ocidental moderno deve ser compreendido dentro da própria constituição da idéia de Nação e de Estado.

## **O ESTADO, O APARATO JURÍDICO E OS CONTRATOS**

Como já vimos, para Weber, o direito não teve um desenvolvimento em si mesmo. Mas ele é o resultado de uma série de combinações e reformulações que se deram em resposta a preocupações políticas, econômicas e, principalmente, religiosas. O direito primitivo era operado pela força de decisão, muitas vezes relacionado ao temor de Deus. Entretanto, mesmo em tais situações, mesmo que os fins pudessem ser considerados irracionais, no seu formato, já poderiam ser percebidos arranjos formais e práticos.

Entretanto, na teoria Weberiana, o conceito de Estado e de Direito se desenvolvem de forma paralela, onde em ambos, a existência de um quadro de funcionários especializados, que exercem um poder coercitivo, seja por meio da burocracia, seja pelo aparato militar, acabou por estabelecer um sistema de dominação. Ainda, no conceito de Estado, em outros trabalhos, Weber argumenta que este acabou por trazer para si um poder que se tornou legítimo e detentor do monopólio da força. Nesse sentido, Weber trabalha com o conceito de poder que se desdobra em duas vertentes: a do consentimento e a do uso da força. Sendo assim, tanto para o caso do Direito quanto para o caso do Estado, Weber dá uma acentuada importância para o estabelecimento de quadros de funcionários especializados, com o objetivo de cumprir uma função específica. Podemos observar então, um novo tipo de fidelidade na modernidade, a que é prestada ao cargo ou a função:

“O ingresso num cargo, inclusive na economia privada, é considerado como a aceitação de uma obrigação específica de administração fiel, em troca de uma existência segura. É decisivo para a natureza específica da fidelidade moderna ao cargo que, no tipo puro, ele não estabeleça uma relação pessoal, como era o caso da fé que tinha o senhor ou patriarca nas relações feudais ou patrimoniais. A lealdade moderna é dedicada a finalidades impessoais e funcionais.” (Weber: 1982, p. 232)

A interpretação “racional” da lei, com base em conceitos formais, distingue-se aos usos dos códigos destinados a usos religiosos. Entretanto, Weber não desconecta o Direito do aparato Estatal. O Direito acabou por fornecer as condições de manutenção do poder do Estado. A “objetividade” do Direito racional moderno e da administração formal, permite um grau de generalização da autoridade ultrapassando os limites das relações pessoais de cunho patrimonial. A própria idéia de “igualdade perante a lei” passa a exigir garantias legais contra as ações arbitrárias interessadas em estabelecer privilégios pessoais (Weber: 1982, p. 256).

Para Weber, o direito moderno conseguiu obter um grau de racionalidade principalmente por conta do desenvolvimento de duas características: a sua capacidade de generalização e de sistematização. As leis passam a ser elaboradas visando cobrir um maior número possível de casos, num sistema de regras coerentes, e a partir delas, as nossas condutas acabam sendo influenciadas, pelo reconhecimento dessa ordem legítima. No trecho abaixo podemos compreender melhor o pensamento de Weber sobre a questão da sistematização:

“O ‘direito’ primitivo não a conhece. Para nosso modo atual de pensar, ela significa o inter-relacionamento de todas as disposições jurídicas obtidas mediante a análise, de tal modo que formem entre si um sistema de regras logicamente claro, internamente consistente e, sobretudo, em princípio, sem lacunas. Um sistema, portanto, que busca a possibilidade de subsumir logicamente a uma de suas normas

todas as constelações de fatos imagináveis, porque, ao contrário, a ordem baseada nestas normas careceria de garantia jurídica”. (Weber: 2004, p.12)

Entretanto, mesmo com o desenvolvimento do chamado Direito racional moderno, na vida cotidiana, subsistem formas de relações em que os seus aspectos formais e impessoais não são os mais significativos. Melhor dizendo, podemos perceber em algumas relações sócio-jurídicas elementos que configuram uma base de relação pessoal. No exemplo que apresentamos a seguir tal aspecto é melhor elucidado. No estudo de caso que tenho desenvolvido na minha pesquisa de mestrado, onde estudo um grupo específico de trabalhadores, os chamados teletrabalhadores a domicílio<sup>2</sup>, tal relação de pessoalidade pode ser melhor analisada. A relação social de emprego, expressa num contrato de trabalho, com todas as formalidades que lhe são peculiares, não é capaz de indicar as relações de cunho pessoal que são forjadas no dia-a-dia. Numa situação jurídica de contrato de trabalho, o trabalhador assume a limitação contratual da autonomia de sua vontade e transfere ao empregador o poder de direção sobre a atividade que desempenhará (Nascimento: 1991, p.304). De todo modo, a subordinação jurídica estabelecida num contrato de trabalho está relacionada ao modo de realização da atividade laboral e não incide sobre a pessoa do trabalhador.

Quando analisamos casos em que os trabalhadores realizam as suas atividades à distância, onde são redimensionadas as próprias concepções entre tempo e espaço, tais critérios de pessoalidade apresentam contornos mais nítidos. Sendo assim, os critérios para a identificação de uma subordinação passam a ser mais psicológicos e subjetivos, diminuindo, portanto, os de visibilidade material e física. Nesse sentido, os elementos de cunho pessoais não devem ser desconsiderados numa relação de emprego. Ocorre assim, o estabelecimento de uma relação que tem por base os critérios de confiança e de fidelidade entre os sujeitos envolvidos.

Espera-se, de fato, uma subordinação que está para além da relação contratual. A relação de confiança está posta e espera-se que o teletrabalhador “ande na linha”, cumpra as suas obrigações nos prazos, independente de ter uma fiscalização face-a-face do empregador. Nesse sentido, uma gama de conceitos são utilizados nesse tipo de relação, onde podemos destacar a auto-gestão e a auto-organização do trabalho. Tais termos legitimam uma idéia de

---

2 O teletrabalho pode ser definido como a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação. Sendo assim, o trabalho é realizado distante da sede da empresa, e as instruções geralmente são passadas via meios telemáticos. Destacamos aqui que o teletrabalho não se refere somente aquele que é exercido a domicílio. Ele pode se apresentar de diversas formas. Mas em todas elas está subjacente a idéia de flexibilidade organizacional, produtiva e contratual.

liberdade da atividade laboral, mas que no nosso entender, não significam de fato uma atividade emancipatória no mundo do trabalho. Na realidade, através de mecanismos simbólicos e “invisíveis”, esses trabalhadores são tão vigiados e controlados quanto os que trabalham na sede da empresa. E mais, a introjeção de concepções que o percebem como um “senhor de si mesmo”, acentuam tal aspecto.

Outro exemplo que poderíamos dar, só que num plano mais conceitual, seria a presença de termos no uso corrente do meio jurídico que também não fazem parte do arcabouço formal e racional do direito moderno. Aqui nos referimos a utilização que é feita do termo “doutrinador”. Mesmo no chamado direito racional formal, podemos perceber a existência de termos que possuem até mesmo uma significação religiosa. É comum encontrarmos o termo “doutrinador” referindo-se aos autores da área jurídica. Geralmente são magistrados reconhecidos no meio e que fazem comentários tidos como legítimos pelos seus pares, como que contendo uma sabedoria “mística”, devido a importância que foi atribuída ao seu cargo. Sendo assim, enquanto “doutrina”, tal conhecimento fica quase como intocável: quem ousaria questionar os argumentos de renomados doutrinadores? Tal pensamento opõe-se assim aos rigorosos critérios do saber tido como científico. Neste último, espera-se que o pesquisador reconheça de antemão a limitação do seu conhecimento, que deve estar sempre aberto à crítica e à incorporação de novos elementos. Daí nós podemos perceber como ainda hoje se tem uma grande dificuldade para se admitir transformações na área jurídica cristalizada em fortes tradições institucionais e teóricas.

Com relação à questão da esfera econômica, como também já comentamos, Weber não percebe uma relação causal unilateral entre o direito e a economia. Segundo Andréas Buss em seu texto “Les rationalités Du droit et l'économie dans La sociologie du droit de Max Weber” (2005, p.141), Weber rejeita a idéia marxista que pensa o direito como uma superestrutura da economia. O Direito formal e racional não é, segundo a análise Weberiana, uma consequência direta do capitalismo. Weber ainda chega a dizer que, pelo menos em tese, por conta da independência das esferas jurídicas e econômicas, poderia se mudar o sistema econômico e social sem sequer alterar as disposições jurídicas. No trecho abaixo, podemos observar este aspecto do pensamento weberiano:

“O direito (sempre em sentido sociológico) não garante, de modo algum, apenas os interesses econômicos mas também os mais diversos, desde os mais elementares – a proteção da simples segurança pessoal – até os bens puramente ideais, como a própria ‘honra’ e a dos poderes divinos. Garante, sobretudo, também posições de autoridade política, eclesiástica, familiar e outras, e, em geral, situações sociais privilegiadas de toda espécie, as quais – apesarem de poderem estar condicionadas, ou serem relevantes, economicamente, dos modos mais diversos –, não são, em si,

em nada econômicas nem algo que se deseje por motivos necessária ou predominantemente econômicos.

Em certas circunstâncias, uma ‘ordem jurídica’ pode continuar inalterada mesmo que mudem radicalmente as relações econômicas. Teoricamente – e na teoria opera-se, por motivos de conveniência, com exemplos extremos – poderia ser introduzida uma ordem de produção ‘socialista’ sem modificação de um parágrafo sequer de nossas leis, imaginando-se que ocorra uma aquisição sucessiva dos meios de produção mediante contratos livres –, sem dúvida, uma idéia altamente improvável, mas (o que teoricamente é suficiente) certamente não absurda. Nestas condições, a ordem jurídica, com seu aparato coativo, teria de continuar pronta para o caso de alguém recorrer a seu apoio para forçar o cumprimento das obrigações características da organização de produção econômica privada. Só que este caso, de fato, nunca se apresentaria.” (Weber: 2009, p.224)

Weber se utiliza de um exemplo extremo para fortalecer os seus argumentos. Ele estava realmente convicto que a esfera econômica não determina de forma unilateral a esfera jurídica. Para ele, embora possam exercer influências recíprocas, desde que aliadas às estruturas de poder, não podem ser pensadas a partir da simples análise causa e efeito.

Outro aspecto muito destacado por Weber se refere à importância do profissional da área do direito para o campo jurídico. Para Weber a necessidade crescente de conhecimentos jurídicos especializados, fez surgir o advogado profissional. E ainda diz que o direito formalmente desenvolvido só pode existir por conta da colaboração de peritos jurídicos especializados. Sendo assim, nosso autor dá ênfase para os profissionais do direito e aos institutos técnico-jurídicos. Para ele:

“A direção em que se desenvolvem estas qualidades formais está diretamente condicionada, por assim dizer, por condições ‘intrajurídicas’: pela peculiaridade dos círculos de pessoas que podem influir profissionalmente sobre a formação do direito, e apenas indiretamente pelas condições econômicas e sociais, em geral. Em primeiro lugar, importa a natureza do ensinamento jurídico, isto é, da formação dos práticos jurídicos.” (Weber: 2004, p. 85)

Nesse sentido, destaca que o desenvolvimento das qualidades formais do direito teve uma forte influência dos próprios pensadores da área ao estabelecerem um conjunto de conhecimentos específicos. Esse conhecimento constituído internamente e operado por seus especialistas, obteve tamanho grau de complexidade e especialização que também podemos verificar o grande distanciamento da população comum. Como nos aponta Luhmann (1985: p. 55), “(...) nos tempos atuais o direito tornou-se definitivamente tão complexo ao ponto do indivíduo não mais poder conhecê-lo”. O que poderia acarretar um problema na legitimação e no reconhecimento da ordem jurídica.

E ainda queremos fazer neste trabalho uma breve reflexão a respeito da questão dos contratos na perspectiva weberiana. Para o nosso autor, a relação contratual é um grande exemplo do processo de racionalização e de formalização do direito. De certo, nesse aspecto,

mais do que outros, Weber associa o seu desenvolvimento de forma correspondente ao do capitalismo, que passa a exigir formas gerais contratuais. E não podemos também deixar de mencionar a sua correlação com o desenvolvimento do próprio Estado moderno. É interessante também destacar que Weber não coloca a relação contratual somente relacionada à lógica comercial. Mas ele coloca a racionalidade jurídica da troca como sendo paralelamente formatada à uma ordem jurídica de Estado.

Nesse sentido, o direito moderno assumiu um formato peculiar por conta da importância do acordo jurídico para a própria sociedade. Assim comenta:

“A peculiaridade material, essencial da vida jurídica moderna, especialmente na área do direito privado, em oposição à situação anterior, é a importância muito maior do acordo jurídico, especialmente do contrato, como fonte de pretensões garantidas pela coação jurídica. Essa situação é tão característica da esfera do direito privado que se pode até chamar, a priori, de ‘sociedade de contratos’ a forma atual de relação associativa, no que se refere ao âmbito dessa esfera.” (Weber: 2004, p. 16)

Para o estabelecimento do empreendimento racional, segundo Weber, torna-se necessária a possibilidade de que se fixe em contratos os direitos e as obrigações entre as partes, com os seus representantes. E a estrutura jurídica, de modo a garantir a liberdade contratual no mercado, acaba por estabelecer uma relação de poder, como bem comenta (2004: 65): “Os interessados em adquirir poder no mercado são os interessados de tal ordem jurídica.”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Procuramos neste trabalho apresentar, de uma forma geral, as principais características da Sociologia do Direito na perspectiva Weberiana. Tenho particular interesse pelo assunto e tal estudo me proporcionou um aprofundamento sobre o tema. A intenção aqui foi refletir sobre a contribuição de Weber nesta área, elucidando as suas próprias concepções teóricas e metodológicas.

Nesse sentido, desenvolvemos esse trabalho, apresentando primeiramente o nosso autor e a sua obra teórica como um todo, para depois vermos as especificidades do seu pensamento em relação a área jurídica. Destacamos a grande importância dada por Weber ao Direito, onde procurou compreendê-lo dentro de lógicas diversas: sejam religiosas, políticas ou sócio-econômicas.

Através do seu método historicista Weber procurou compreender a formação do Direito formal moderno, inserindo-o no processo da própria racionalização do mundo Ocidental. Precisamos sobre a utilização desses termos, onde demos destaque para os

conceitos weberianos, em que se refere às “etapas de desenvolvimento teórico” e que de forma alguma não devem ser confundidos com conceitos de viés evolucionista.

Weber associa diretamente a formação do direito aos sistemas de dominação e de poder, mesmo que sob o viés religioso, mas que, no Estado Moderno, assumiu novas configurações. O desenvolvimento do Direito racional moderno não deve ser pensado como sendo somente influenciado pela esfera econômica. Ele deve, sobretudo, ser analisado também pelas influências recebidas “internamente”, pelos profissionais que estabeleceram todo um conjunto de procedimentos técnicos e especializados, que acabaram por dar uma “vida própria” para esse Direito. Nesse sentido, o Direito é pensado dentro de um contexto institucional e a sua sobrevivência (ou alterações) dependerá da sua articulação com os outros segmentos políticos da sociedade.

Entretanto, destacamos que mesmo no Direito racional podemos perceber casos em que a impessoalidade e a formalidade não são a tônica da relação. Citamos o caso do teletrabalho a domicílio, no qual temos investigado a presença de fortes relações de cunho pessoal, embora dentro de um contrato de trabalho legalmente constituído. E ainda citamos outro exemplo com a utilização do termo “doutrinador” pelos profissionais do Direito. Um termo de origem religiosa - aquele que profere uma doutrina – mas amplamente utilizado entre os que formulam, no Brasil, conhecimentos teóricos para a área jurídica. Refletimos sobre as implicações na utilização desse termo, em especial destacando a questão da dificuldade de se realizar mudanças nessa área.

E por fim, destacamos a importância da utilização dos contratos para o estabelecimento de um ordenamento jurídico com base Estatal.

Esperamos que tal trabalho forneça contribuições ao debate e manifestamos a nossa alegria em termos desenvolvido este tema.

## **Abstract**

This paper aims to give some reflections on Weberian sociology of law, which highlights the immense contribution of this author for this sociological field. Initially, we will briefly review some biographical data and then we will more specifically on the topic of this work. Let's highlight some controversial aspects of his work, where Weber is classified as an author of evolutionary approach. Our analysis will be precisely in the opposite direction, where we will argue that such criticisms are unfounded. And finally, our goal is to bring some themes that are dear to Weberian sociology of law. Here we highlight the relationship between the economy and the state's legal apparatus, the question of dominance and emphasis is also given by the author of the contractual relationship.

Key-words: Sociology of Law, State, Domination

## REFERÊNCIAS

- AMORIM, Aluizio Batista de. (2001) **Elementos de Sociologia do Direito de Max Weber**. Florianópolis: Insular.
- ARON, Raymond. (1999) **As etapas do pensamento sociológico**. São Paulo: Martins Fontes.
- BUSS, Andréas. (2005) “Les rationalités Du droit et l'économie dans La sociologie du droit de Max Weber”. **Revue Juridique Thémis**, Montréal, Québec, n. 39, p.110-141.
- FREUND, Julien. (2010) **Sociologia de Max Weber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- GURVITCH, Georges (2002). “Sociologia do Direito: resumo histórico-crítico”. In: SOUTO, Cláudio e FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e Direito**. São Paulo: Pioneira.
- LUHMANN, Niklas (1985). **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro.
- MELLO, Marcelo P. (2004) “O Método Caleidoscópico: A Sociologia do Direito de Max Weber”. **Cadernos de Direito FESO**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 7, p. 215-234.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro (1991). **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva.
- QUINTANEIRO, Tania, BARBOSA, Maria Ligia, OLIVEIRA, Márcia Gardênia (2003). **Um Toque de Clássicos**. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- WEBER, Max. (2009) **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol.1 Brasília: Ed. UnB.
- \_\_\_\_\_ (2004) **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol.2 Brasília: Ed. UnB.
- \_\_\_\_\_ (1982) **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores.